



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

148

MINUTA DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2025

OBJETO: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada em transporte de passageiros, com o objetivo de realizar o traslado de atletas, comissão técnica e delegações, para a participação em eventos esportivos dentro ou fora do Estado, para uso da Secretaria de Esportes e Lazer, conforme prevê a Lei “R” Nº 36/2021.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.825.400,00 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil e quatrocentos reais)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: “ABERTO”

AMPLA CONCORRÊNCIA – Edital aberto à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital. Conforme justificativa constante no item 2.2 do Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 8h do dia 19 de dezembro de 2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 8h do dia 19 de dezembro de 2025.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 8h15 do dia 19 de dezembro de 2025.

LOCAL: www.bll.org.br

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.806.0001-88, por meio de seu Pregoeiro André Dalla Vecchia, nomeado pela Portaria nº 26, de 2 de janeiro de 2025, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o Município de Toledo e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Toledo, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br.

1.3. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.4. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

1.5. O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.

1.6. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada em transporte de passageiros, com o objetivo de realizar o traslado de atletas, comissão técnica e delegações, para a participação em eventos esportivos dentro ou fora do Estado, para uso



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

149

da Secretaria de Esportes e Lazer, conforme prevê a Lei “R” Nº 36/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será dividida em LOTES, conforme tabela constante do Anexo 01, facultando-se ao licitante a participação em quantos LOTES forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES BLL

3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com>.

3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

4.1.1. Justifica-se a não aplicação dos benefícios dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006 conforme justificativa do item 2.2 do TR.

4.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

150

4.4. Não poderão disputar esta licitação:

- 4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.8. O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.10. A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.
- 5.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

151

[artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote;

5.3.2. Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.

5.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- Valor unitário do item;
- Marca;
- Modelo;
- Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

152

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.7.

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até o horário estabelecido para o seu recebimento.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “ABERTO”.

7.12. Para o envio de lances no pregão eletrônico nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

153

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.18.2. Os referidos critérios não prejudicam a aplicação do empate ficto ou presumido em favor das MEs e EPPs previstas no Art. 60 §2º Lei 14.133/21.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

154

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.5. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura do contrato, conforme Anexo 05 do Edital.

7.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.2.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.1 e 5.3 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

155

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2. Habilitação Jurídica

9.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

9.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

9.2.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#);

9.2.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165);

9.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

156

9.3.5. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.8. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

9.3.9. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

9.5. Declarações:

9.5.1. **Declarações Unificadas (conforme Anexo 04 do Edital):** O licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento **Declarações Unificadas**, de acordo com o modelo constante no Anexo 04 do Edital, que contém:

- a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- e) Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo;
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

9.5.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.5.3. A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

9.6. Qualificação Técnica

9.6.1. Para qualificação técnico-operacional, a empresa licitante deverá apresentar, no momento da habilitação, os seguintes documentos:

9.6.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

9.6.1.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.6.1.1.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.6.1.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.6.1.2. Comprovação de registro ativo e válido junto à ANTT (para viagens interestaduais) e ao DER;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

157

9.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.8.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.11. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.12.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, BLL) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.17.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo, duas horas úteis, contado da solicitação do pregoeiro.

9.18. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.18.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [Decreto Municipal nº 722/2023, art. 72](#)):

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

158

9.20. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no subitem 9.17.1.

9.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.toledo.pr.gov.br/>.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, no e-mail: comissao.licitacao@toledo.pr.gov.br, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.2. O licitante deverá apresentar, **juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura do contrato, conforme Anexo 05 do Edital.**

11.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato ou da ata de registro de preços e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

11.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 03 (três) casas após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

159

11.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou da ata de registro de preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ATA, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.6. Previamente à contratação a Administração poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

13.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

13.9. Documentação necessária no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços

13.9.1. Produto código 46333 (Van): Apresentar declaração de disponibilidade de, no mínimo, 04 (quatro) vans, acompanhada de cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos (CRLV) e/ou



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

160

contratos de locação correspondentes. Os veículos deverão estar disponíveis à contratante conforme o cronograma de viagens e vinculados a garagem própria ou contratada, dotada de infraestrutura para manutenção e atendimento a eventuais emergências;

13.9.2. Produto código 46335 (Micro-ônibus): Apresentar declaração de disponibilidade de, no mínimo, 02 (dois) micro-ônibus, acompanhada dos respectivos CRLV e/ou contratos de locação, observadas as mesmas condições de disponibilidade e estrutura de manutenção descritas acima;

13.9.3. Produto código 46337 (Ônibus Convencional): Apresentar declaração de disponibilidade de, no mínimo, 04 (quatro) ônibus convencionais, acompanhada dos CRLV e/ou contratos de locação, igualmente atendendo às condições de manutenção e suporte técnico imediato;

13.9.4. Apólice de seguro coletivo, emitida por seguradora idônea, com cobertura para todos os passageiros transportados, abrangendo seguro de vida e acidentes pessoais, cujo custo deverá estar incluso no valor por quilômetro rodado;

14. REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

14.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

14.2.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

14.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

14.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

14.3.2. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

14.3.3. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

b) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

d) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

14.3.3.1. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

14.3.3.2. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

14.4. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

161

pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

14.4.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

14.5. O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

14.5.1. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

14.6. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

14.7. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.8. Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

14.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	6900	09.002.12.361.0024.6082	104	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2025	7470	09.002.12.365.0024.6085	103	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2025	6910	09.002.12.361.0024.6082	107	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2025	6920	09.002.12.361.0024.6082	10212	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2025	7490	09.002.12.365.0024.6085	107	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2025	8690	09.003.12.365.0025.6091	104	3.3.90.39.99.99	De Exercícios Anteriores
2025	6270	09.002.12.361.0024.6080	10298	3.3.90.39.99.99	De Exercícios Anteriores
2025	7650	09.002.12.365.0025.6086	10298	3.3.90.39.99.99	De Exercícios Anteriores
2025	7840	09.002.12.366.0024.2087	104	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2025	7650	09.002.12.365.0025.6086	10298	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2025	6890	09.002.12.361.0024.6082	103	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2025	8710	09.003.12.365.0025.6091	10212	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2025	8670	09.003.12.365.0025.6091	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2025	8680	09.003.12.365.0025.6091	103	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2025	22460	09.002.12.361.0024.6082	1056	3.3.90.39.99.99	De Exercícios Anteriores
2025	7830	09.002.12.366.0024.2087	103	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2025	8690	09.003.12.365.0025.6091	104	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2025	8700	09.003.12.365.0025.6091	107	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2025	6270	09.002.12.361.0024.6080	10298	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2025	7070	09.002.12.365.0024.6083	10298	3.3.90.39.99.99	De Exercícios Anteriores
2025	7460	09.002.12.365.0024.6085	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2025	7820	09.002.12.366.0024.2087	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2025	6880	09.002.12.361.0024.6082	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2025	6900	09.002.12.361.0024.6082	104	3.3.90.39.99.99	De Exercícios Anteriores
2025	7480	09.002.12.365.0024.6085	104	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2025	7500	09.002.12.365.0024.6085	10212	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2025	7070	09.002.12.365.0024.6083	10298	3.3.90.39.99.99	Do Exercício



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

162

16. DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

16.1. Constatada a necessidade dos serviços, a Prefeitura do Município de Toledo procederá a emissão da Nota de Empenho em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os serviços pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 18 deste edital.

16.2. A execução do objeto deverá ser efetuada de acordo com a necessidade do Município de Toledo, de forma parcelada.

16.3. A não execução dos serviços no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/21.

17. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

17.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

18. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. Os critérios de execução do objeto encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

19. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste edital.

20. DO MODELO DE GESTÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Os critérios para gestão, revisão e cancelamento da ata de registro de preços encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

22. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

22.1. As especificações da Garantia contratual exigida e das condições de manutenção e assistência técnica encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Fornecedor que:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- b) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

163

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

23.2.1. Advertência, quando a Fornecedora der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

23.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

23.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

23.2.4. Multa:

23.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

23.2.4.2. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução parcial do objeto;

23.2.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto.

23.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

23.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):

23.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

23.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

23.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

23.8. A personalidade jurídica da Fornecedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Fornecedora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

23.9. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

23.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

164

23.11. Os débitos da Fornecedora para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

24. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

24.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

24.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou para solicitar esclarecimento sobre os termos deste Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

25.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

25.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BLL.

25.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação e devidamente publicada.

25.6. Acolhida ou rejeitada a impugnação será definida e publicada nova data para realização do certame ou declarada sua nulidade.

26. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

26.1. Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

26.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata de registro de preços;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata de registro de preços.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

27.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

165

27.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.9. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

27.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.toledo.pr.gov.br/>.

27.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO 01 – Descrição Detalhada do Objeto
- b) ANEXO 02 - Termo de Referência
 - Apêndice do Anexo 02 – Estudo Técnico Preliminar
- c) ANEXO 03 – Modelo de Proposta
- d) ANEXO 04 – Declarações Unificadas
- e) ANEXO 05 – Declarações para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços
- f) ANEXO 06 - Minuta de Termo de Ata de Registro de Preços

Toledo, datado e assinado digitalmente.

ANDRÉ DALLA VECCHIA
PREGOEIRO



ANEXO 01

Descrição Detalhada do Objeto



Município de Toledo

Pregão 130/2025 - Anexo 01

Equiplano

Página:1

Processo 16665/2025

Nº Item		Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
Lote : 0001 Lote 001						
0001	233.39.46335	Transporte rodoviário para viagens de ida e volta - MICRO-ÔNIBUS com no mínimo 26 (vinte e seis) lugares para passageiros, ar condicionado, (quente e frio), DVD, Televisor e Som (contratação de empresa especializada).	80.000,00	KM	6,79	543.200,00
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :						543.200,00
Lote : 0002 Lote 002						
0001	233.39.46337	Transporte rodoviário para viagens de ida e volta - ÔNIBUS convencional, igual ou acima de 42 (quarenta e dois) lugares, 02 (dois) motoristas, ar condicionado, televisão, som, DVD, frigobar com água mineral e toilette (contratação de empresa especializada).	80.000,00	KM	8,79	703.200,00
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :						703.200,00
Lote : 0003 Lote 003						
0001	233.39.46333	Transporte rodoviário para viagens de ida e volta - VAN com no mínimo 14 (quatorze) lugares para passageiros, ar condicionado (quente e frio), DVD, Televisor e Som (contratação de empresa especializada).	100.000,00	KM	5,79	579.000,00
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :						579.000,00
PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO :						1.825.400,00



ANEXO 02

Termo de Referência



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA (Solicitação N° 4604/2025)

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada em transporte de passageiros, com o objetivo de realizar o traslado de atletas, comissão técnica e delegações, para a participação em eventos esportivos dentro ou fora do Estado, para uso da Secretaria de Esportes e Lazer, conforme prevê a Lei "R" N° 36/2021.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	UN	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
46333	Transporte rodoviário para viagens de ida e volta - VAN com no mínimo 14 (quatorze) lugares para passageiros, ar condicionado (quente e frio), DVD, Televisor e Som (contratação de empresa especializada).	12 MESES	KM	100.000	R\$ 5,79	R\$ 579.000,00
46335	Transporte rodoviário para viagens de ida e volta - MICRO-ÔNIBUS com no mínimo 26 (vinte e seis) lugares para passageiros, ar condicionado, (quente e frio), DVD, Televisor e Som (contratação de empresa especializada).	12 MESES	KM	80.000	R\$ 6,79	R\$ 543.200,00
46337	Transporte rodoviário para viagens de ida e volta - ÔNIBUS convencional, igual ou acima de 42 (quarenta e dois) lugares, 02 (dois) motoristas, ar condicionado, televisão, som, DVD, frigobar com água mineral e toilette (contratação de empresa especializada).	12 MESES	KM	80.000	R\$ 8,79	R\$ 703.200,00
TOTAL						R\$ 1.825.400,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Municipal N° 722, de 22 de fevereiro de 2023, sendo, ainda, classificado como serviço comum, conforme inciso XIII do art. 6° da Lei N° 14.133/2021.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar que embasou o presente Termo de Referência;
- 1.3.2. Solicitação;
- 1.3.3. Planilha Quantitativa;
- 1.3.4. Declaração de Disponibilidade Orçamentária;
- 1.3.5. Ato de Designação dos Fiscais;
- 1.3.6. Orçamentos e Pesquisa de Preços;
- 1.3.7. Planilha de Formação de Preços.

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Elvis da Silva em: 17/11/2025 10:55:40. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELVIS DA SILVA em 17/11/2025 10:58:15. Documento assinado nos termos do Decreto N° 1013/2020. JOZIMAR POLASSO em 17/11/2025 11:02:45. Documento assinado nos termos do Decreto N° 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 2c0d76fd-1054-4d7e-851e-874c2f863d12

Inserido por Elvis da Silva em: 17/11/2025 11:07:45.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/12/2025 16:36:55. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SIDNEI VAZ DE LIMA em 01/12/2025 16:41:25. Documento assinado nos termos do Decreto N° 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 031a1fe7-0b5f-4fc8-9eb1-4d8c1e235235



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por ITEM.

2.2. Tendo em vista que o valor estimado de cada item — e, conseqüentemente, do processo — ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00, não é aplicável a licitação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar Nº 123/2006. Pelo mesmo fundamento, não se aplica o tratamento favorecido estabelecido pelo Decreto Municipal Nº 1.137/2023, que contempla regras específicas de exclusividade ou preferência de contratação com base nesse limite de valor.

2.2.1. Os demais benefícios da LC Nº 123/2006 (como regularidade fiscal e trabalhista flexibilizada - arts. 42 e 43; e critério de desempate e preferência - arts. 44 e 45) continuam válidos, pois o valor da contratação está dentro do limite máximo de receita bruta para enquadramento como EPP.

2.2.1.1. A aplicação desses dispositivos assegura competitividade, fortalecimento da economia local e contratação mais vantajosa para a Administração.

2.3. Qualificação Técnico-Operacional

2.3.1.1. Para qualificação técnico-operacional, a empresa licitante deverá apresentar, no momento da habilitação, os seguintes documentos:

2.3.1.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

2.3.1.1.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

2.3.1.1.1.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

2.3.1.1.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

2.3.1.1.2. Comprovação de registro ativo e válido junto à ANTT (para viagens interestaduais) e ao DER;

2.4. O edital oferecerá maior detalhamento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.825.400,00 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil e quatrocentos reais), conforme os custos unitários descritos no item 1.

3.1.1. O valor máximo estimado abrange todos os tributos, encargos, despesas administrativas, seguros, combustível e demais custos operacionais necessários à execução integral dos serviços, assegurando a viabilidade técnica e econômico-financeira da contratação.

3.2. A estimativa do valor máximo da contratação foi elaborada com base em cotações obtidas

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Elvis da Silva em: 17/11/2025 10:55:40. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELVIS DA SILVA em 17/11/2025 10:58:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIMAR POLASSO em 17/11/2025 11:02:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 2c0d76fd-1054-4d7e-851e-874c2f863d12

Inserido por Elvis da Silva em: 17/11/2025 11:07:45.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/12/2025 16:36:55. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SIDNEI VAZ DE LIMA em 01/12/2025 16:41:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 031a1fe7-0b5f-4fc8-9eb1-4d8c1e235235



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

junto a empresas especializadas na prestação de serviços de transporte de passageiros, complementadas pela referência dos preços atualmente praticados na contratação vigente, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 097/2024, que originou as Atas de Registro de Preços firmadas em setembro de 2024.

3.3. Além das cotações diretamente obtidas, foram considerados valores praticados em contratações análogas realizadas por outros órgãos públicos, utilizados como parâmetro comparativo na planilha de formação de preços, de modo a ampliar a representatividade das referências de mercado utilizadas no estudo.

3.4. Para efeito de definição do valor máximo estimado, foram adotados como referência os menores valores cotados, considerados mais alinhados às condições atuais de mercado e mais adequados à realidade financeira da Administração Municipal. Essa escolha possibilitou a elaboração de estimativa prudente, coerente e tecnicamente fundamentada, assegurando confiabilidade e equilíbrio nos valores projetados.

3.5. Observou-se, ainda, que os preços registrados no Pregão Nº 097/2024 permanecem equivalentes aos valores atualmente praticados, não havendo registro de solicitações de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro pelos fornecedores durante a execução contratual, o que reforça a estabilidade de mercado e a adequação dos valores estimados.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer identifica a necessidade de assegurar condições logísticas e operacionais adequadas para o transporte seguro e eficiente de atletas, comissões técnicas e delegações esportivas que representam o Município de Toledo/PR em competições, eventos e atividades esportivas, tanto em âmbito municipal e regional, quanto estadual e interestadual.

A participação dos atletas em eventos oficiais é parte essencial da execução das políticas públicas de esporte e lazer, promovendo o desenvolvimento esportivo, a integração social e o fortalecimento da identidade municipal. Para tanto, é imprescindível dispor de meios de transporte que atendam aos requisitos de segurança, conforto, pontualidade e regularidade, de modo a garantir o deslocamento adequado das equipes em conformidade com o calendário esportivo anual.

A inexistência de serviço regular e devidamente planejado de transporte comprometeria a participação das equipes em competições oficiais e atividades programadas, impactando negativamente o desempenho esportivo, a visibilidade institucional e o cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria.

Considerando a natureza contínua, variável e sazonal da demanda — que depende diretamente da realização de eventos, campeonatos e ações esportivas em diferentes localidades e períodos do ano — a contratação de empresa especializada para prestação desse serviço é medida indispensável para assegurar a continuidade e a eficiência das atividades esportivas promovidas pelo Município.

Desse modo, a contratação pretendida visa garantir suporte logístico adequado às delegações municipais, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer, a valorização dos atletas locais e a promoção do esporte como instrumento de inclusão social e desenvolvimento humano.

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Elvis da Silva em: 17/11/2025 10:55:40. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELVIS DA SILVA em 17/11/2025 10:58:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIMAR POLASSO em 17/11/2025 11:02:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 2c0d76fd-1054-4d7e-851e-874c2f863d12

Inserido por Elvis da Silva em: 17/11/2025 11:07:45.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/12/2025 16:36:55. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SIDNEI VAZ DE LIMA em 01/12/2025 16:41:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 031a1fe7-0b5f-4fc8-9eb1-4d8c1e235235



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

4.2. O serviço a ser contratado está previsto no Plano de Contratações Anual do Município de Toledo/PR, sob o **ITEM 7.6** da Secretaria de Esportes e Lazer, publicado na edição 4226 do Órgão Oficial, página 58, em 28 de janeiro de 2025.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Para a adequada execução dos serviços e em observância aos princípios da segurança, eficiência e continuidade, estabelecem-se como condições indispensáveis à contratação as seguintes exigências:

6.1.1 Das especificações necessárias para os veículos:

6.1.1.1 A idade máxima dos veículos e as inspeções veiculares obrigatórias deverão atender integralmente às normas e regulamentos expedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem (DER) e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

6.1.1.2 Todos os veículos deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), mantendo-se em perfeitas condições de conservação, higiene e segurança;

6.1.1.3 Os veículos deverão estar equipados com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), em conformidade com a legislação vigente;

6.1.1.4 É obrigatória a presença de cintos de segurança em número igual à capacidade total de passageiros;

6.1.2 Documentação necessária para assinatura da Ata de Registro de Preços:

6.1.2.1 Produto código 46333 (Van): Apresentar declaração de disponibilidade de, no mínimo, 04 (quatro) vans, acompanhada de cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos (CRLV) e/ou contratos de locação correspondentes. Os veículos deverão estar disponíveis à contratante conforme o cronograma de viagens e vinculados a garagem própria ou contratada, dotada de infraestrutura para manutenção e atendimento a eventuais emergências;

6.1.2.2 Produto código 46335 (Micro-ônibus): Apresentar declaração de disponibilidade de, no mínimo, 02 (dois) micro-ônibus, acompanhada dos respectivos CRLV e/ou contratos de locação, observadas as mesmas condições de disponibilidade e estrutura de manutenção descritas acima;

6.1.2.3 Produto código 46337 (Ônibus Convencional): Apresentar declaração de disponibilidade de, no mínimo, 04 (quatro) ônibus convencionais, acompanhada dos CRLV e/ou contratos de locação, igualmente atendendo às condições de manutenção e suporte técnico imediato;

6.1.2.4 Apólice de seguro coletivo, emitida por seguradora idônea, com cobertura para todos os passageiros transportados, abrangendo seguro de vida e acidentes pessoais, cujo custo deverá estar incluso no valor por quilômetro rodado;

6.2 Subcontratação

6.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2.1.1 Considerando a natureza do objeto — prestação de serviços de transporte de atletas,

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por ELVIS DA SILVA em: 17/11/2025 10:55:40. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELVIS DA SILVA em 17/11/2025 10:58:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIMAR POLASSO em 17/11/2025 11:02:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 2c0d76fd-1054-4d7e-851e-874c2f863d12

Inserido por ELVIS DA SILVA em: 17/11/2025 11:07:45.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/12/2025 16:36:55. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SIDNEI VAZ DE LIMA em 01/12/2025 16:41:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 031a1fe7-0b5f-4fc8-9eb1-4d8c1e235235



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

comissões técnicas e delegações esportivas, sob coordenação direta da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer —, a subcontratação total ou parcial mostra-se inadequada e tecnicamente desaconselhável.

6.2.1.2 O serviço demanda execução direta, contínua e supervisionada, com planejamento dinâmico de rotas e horários, atendimento a eventos simultâneos e cumprimento de padrões rigorosos de segurança, pontualidade e confiabilidade, o que requer a atuação direta da contratada e integração total entre sua equipe e a fiscalização municipal.

6.2.1.3 A subcontratação poderia gerar riscos à rastreabilidade das responsabilidades técnicas e operacionais, dificultando a verificação das condições de uso e manutenção da frota, a conferência da quilometragem executada, bem como o controle da qualificação e conduta dos motoristas, comprometendo o controle da execução contratual e a segurança dos usuários.

6.2.1.4 Ademais, não há vantagem técnica, operacional ou econômica que justifique a delegação a terceiros da execução do objeto contratual, uma vez que as empresas licitantes precisarão dispor de estrutura própria e capacidade operacional compatível com a demanda do Município. Dessa forma, a vedação à subcontratação decorre de razões técnicas plenamente justificáveis, em conformidade com o disposto no art. 72, §1º, da Lei Federal Nº 14.133/2021, e com o art. 168 do Decreto Municipal Nº 722/2023, garantindo maior segurança jurídica, controle administrativo e qualidade na prestação do serviço público.

6.3 Garantia da Contratação

6.3.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021, pelas razões a seguir expostas:

6.3.1.1 A presente contratação refere-se à prestação de serviços de transporte de passageiros, de natureza rotineira, padronizada e de execução contínua, amplamente consolidada no mercado e realizada com regularidade pela Administração Pública. Trata-se de serviço classificado como bem e serviço comum, de baixa complexidade técnica e sem risco relevante associado, não envolvendo fabricação sob encomenda, fornecimento de bens permanentes ou soluções tecnológicas especiais que justifiquem a imposição de garantia adicional.

6.3.1.2 A execução será aferida por demanda efetivamente realizada e atestada pelo fiscal do contrato, e os pagamentos ocorrerão apenas após a prestação e comprovação dos serviços, o que já constitui mecanismo natural de proteção ao erário e reduz significativamente o risco de inadimplemento.

6.3.1.3 A exigência de garantia contratual acarretaria onerar injustificadamente a contratação, uma vez que os custos de seguro, caução ou fiança seriam repassados ao preço final, contrariando os princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa previstos no art. 11 da Lei Nº 14.133/2021.

6.3.1.4 Além disso, contratações anteriores de mesmo objeto demonstraram plena regularidade de execução e ausência de intercorrências relevantes, reforçando a avaliação de baixo risco operacional.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 A execução do contrato oriundo da Ata de Registro de Preços (ARP) deverá observar as condições e normas gerais de licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Elvis da Silva em: 17/11/2025 10:55:40. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELVIS DA SILVA em 17/11/2025 10:58:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIMAR POLASSO em 17/11/2025 11:02:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 2c0d76fd-1054-4d7e-851e-874c2f863d12

Inserido por Elvis da Silva em: 17/11/2025 11:07:45.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/12/2025 16:36:55. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SIDNEI VAZ DE LIMA em 01/12/2025 16:41:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 031a1fe7-0b5f-4fc8-9eb1-4d8c1e235235



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Federal Nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal Nº 722/2023, que a regulamenta no âmbito do Município de Toledo.

7.2 Vigência da Ata de Registro de Preços

7.2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano.

7.2.1.1 A contagem desse prazo inicia-se a partir da sua assinatura.

7.3 A ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que seja comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Nº 14.133/2021.

7.4 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. O ato de prorrogação deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, nos termos do art. 122 do Decreto Municipal Nº 722/2023.

7.5 Formalização das Contratações Decorrentes da Ata

7.5.1 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

7.5.2 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores, se houver, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.5.3 Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor - cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

7.5.4 Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

7.5.5 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

7.5.5.1 Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

7.5.5.2 A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

7.5.5.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.5.6 A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Elvis da Silva em: 17/11/2025 10:55:40. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELVIS DA SILVA em 17/11/2025 10:58:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIMAR POLASSO em 17/11/2025 11:02:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 2c0d76fd-1054-4d7e-851e-874c2f863d12

Inserido por Elvis da Silva em: 17/11/2025 11:07:45.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/12/2025 16:36:55. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SIDNEI VAZ DE LIMA em 01/12/2025 16:41:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 031a1fe7-0b5f-4fc8-9eb1-4d8c1e235235



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

7.6 Condições e prazos de execução

7.6.1 A execução dos serviços de transporte deverá ocorrer conforme a demanda da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, mediante envio prévio do Cronograma de Eventos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. O cronograma indicará, de forma clara, a data, o horário, o local de embarque e o tipo de veículo necessário para cada deslocamento.

7.6.2 Considerando a elevada demanda por transporte de atletas e delegações esportivas do Município, poderá ser necessária a utilização complementar da frota própria da Secretaria, além dos veículos contratados por meio do presente certame. Em situações excepcionais ou emergenciais, a solicitação de transporte poderá ser encaminhada à empresa contratada com antecedência mínima de até 04 (quatro) horas em relação ao horário previsto de saída, devendo a contratada assegurar o pronto atendimento.

7.6.3 A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer poderá requisitar mais de um veículo por item, para o mesmo dia ou período, conforme a programação oficial e a necessidade de atendimento simultâneo a diferentes eventos esportivos.

7.6.4 A quilometragem percorrida em cada viagem será devidamente conferida e registrada por servidor designado da Secretaria, responsável pela solicitação do transporte. O registro será efetuado em Diário de Bordo (Anexo I), contendo a descrição do trajeto realizado, o total de quilômetros percorridos e as assinaturas do servidor e do motorista, para fins de controle e ateste da execução.

7.6.5 As modalidades esportivas atendidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, abrangendo o transporte de atletas, comissões técnicas e delegações, estão relacionadas no Anexo II deste Termo de Referência, servindo como base para o planejamento logístico e operacional das viagens.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Critérios de Avaliação e Conferência dos Serviços

8.1.1 A fiscalização técnica da Ata de Registro de Preços avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), havendo o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

8.1.1.1 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes indicadores:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
Adequação dos serviços prestados à rotina de trabalho e Resultados dos Serviços Prestados	
Item	Descrição
Finalidade	Realizar o cumprimento integral e a qualidade dos serviços prestados conforme especificado no Termo de Referência.
Meta a cumprir	Prestação de serviços de transporte de passageiros visando o traslado de atletas, comissão técnica e delegações, para a participação em eventos esportivos, dentro ou fora do Estado para uso da Secretaria de Esportes e Lazer, conforme prevê a Lei "R" Nº 36/2021.
Instrumento de medição	- Ordens de Serviço/Empenho entregue à CONTRATADA; - Inspecionamento dos serviços prestados periodicamente pela equipe de fiscalização;
Forma de acompanhamento	- Ordens de Serviço/Empenhos dentro do período de referência, devidamente avaliadas pela fiscalização. - Checklist específico, feita por inspeção dos serviços prestados.

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por ELVIS DA SILVA em: 17/11/2025 10:55:40. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELVIS DA SILVA em 17/11/2025 10:58:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIMAR POLASSO em 17/11/2025 11:02:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 2c0d76fd-1054-4d7e-851e-874c2f863d12

Inserido por ELVIS DA SILVA em: 17/11/2025 11:07:45.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/12/2025 16:36:55. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SIDNEI VAZ DE LIMA em 01/12/2025 16:41:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 031a1fe7-0b5f-4fc8-9eb1-4d8c1e235235



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
Adequação dos serviços prestados à rotina de trabalho e Resultados dos Serviços Prestados	
Periodicidade	A cada demanda de viagem.
Início de vigência	A partir do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento congênere.
Faixa/Número de Ocorrências/Ajuste no Pagamento/Sanções	Faixa 1 – até 01 ocorrência = 100% do valor mensal Faixa 2 – de 02 a 03 ocorrências = 90 % do valor mensal Faixa 3 – de 04 a 05 ocorrências = 80 % do valor mensal Faixa 4 – de 06 a 07 ocorrências = penalidade de advertência. Faixa 5 – acima de 07 ocorrências - multa e rescisão contratual
Observações	Os serviços medidos para fins de avaliação do Indicador de produção estarão concentrados na quantidade e qualidade de execução completa das demandas.

FATORES DE AVALIAÇÃO (CHECK-LIST)		OCORRÊNCIAS	
ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
1	Atender integralmente às solicitações de transporte emitidas pela Secretaria de Esportes e Lazer, conforme cronograma e demanda apresentados.		
2	Disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, com documentação regular, limpeza adequada e equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito.		
3	Cumprir rigorosamente os horários de saída e chegada, conforme programação estabelecida pela Secretaria.		
4	Garantir conduta adequada e profissional por parte dos motoristas e colaboradores, assegurando cortesia, respeito e colaboração com atletas, comissões técnicas e servidores.		
5	Assegurar que os motoristas possuam habilitação compatível, estejam devidamente uniformizados e não apresentem indícios de cansaço, uso de álcool ou substâncias proibidas.		
6	Evitar qualquer situação que possa colocar em risco a integridade física, moral ou psicológica dos passageiros durante o transporte.		
7	Cumprir todas as orientações e determinações formais emitidas pelo fiscal do contrato ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.		
8	Apresentar, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da execução (diário de bordo, relatórios de quilometragem e demais registros de controle).		
9	Manter comunicação imediata com o setor responsável em caso de imprevistos, intercorrências ou necessidade de substituição de veículo/motorista.		
10	Cumprir integralmente os prazos, condições e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.		

8.1.1.2 Os descontos decorrentes da medição de resultados serão aplicados cumulativamente no caso de ocorrência concomitante de mais de uma infração.

8.1.2 A medição de resultado será comunicada pelo GESTOR ao FORNECEDOR, por meio de notificação formal, antes do recebimento definitivo, que poderá ocorrer através do e-mail apontado pela mesma, sendo concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação para contestar o cálculo do IMR.

8.1.3 O FORNECEDOR poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE desde que comprovada excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo de caso fortuito ou de força maior).

8.1.4 Caso não seja aceita a justificativa, o GESTOR da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS realizará a medição conforme valor apurado para o IMR, podendo ainda apontar a aplicação de penalidades, conforme previsto neste Termo de Referência.

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Elvis da Silva em: 17/11/2025 10:55:40. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELVIS DA SILVA em 17/11/2025 10:58:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIMAR POLASSO em 17/11/2025 11:02:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 2c0d76fd-1054-4d7e-851e-874c2f863d12

Inserido por Elvis da Silva em: 17/11/2025 11:07:45.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/12/2025 16:36:55. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SIDNEI VAZ DE LIMA em 01/12/2025 16:41:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 031a1fe7-0b5f-4fc8-9eb1-4d8c1e235235



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

8.1.5 Em hipótese alguma, será admitido que o próprio FORNECEDOR materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.1.6 O FORNECEDOR deverá apresentar a nota fiscal referente ao período de medição com o valor ajustado pela aplicação do IMR.

8.1.6.1 Caso a nota fiscal apresentada não esteja ajustada ao valor apurado pelo IMR, esta será devolvida para os ajustes, sendo efetuado o pagamento somente após as correções e regular tramitação dos novos documentos.

8.1.7 A medição dos resultados e da produtividade (IMR) será encaminhada juntamente com o relatório do GESTOR/FISCAL da Ata de Registro de Preços atestando o recebimento dos serviços, com a nota fiscal e demais documentos exigidos para fins de pagamento.

8.1.8 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.1.9 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao FORNECEDOR de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.1.10 Independentemente dos descontos de produtividade mencionados, os descumprimentos contratuais ensejarão a aplicação das penalidades previstas neste TR/edital e/ou rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços.

8.1.11 A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133/2021.

8.2 Prazo e forma de pagamento

8.2.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento definitivo dos itens acompanhados da Nota Fiscal.

8.2.1.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

8.2.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

8.2.2.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.3 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Elvis da Silva em: 17/11/2025 10:55:40. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELVIS DA SILVA em 17/11/2025 10:58:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIMAR POLASSO em 17/11/2025 11:02:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 2c0d76fd-1054-4d7e-851e-874c2f863d12

Inserido por Elvis da Silva em: 17/11/2025 11:07:45.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/12/2025 16:36:55. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SIDNEI VAZ DE LIMA em 01/12/2025 16:41:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 031a1fe7-0b5f-4fc8-9eb1-4d8c1e235235



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

8.3 Condições de pagamento

8.3.1 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

8.3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado.

8.3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados da Ata de Registro de Preços e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução da Ata de Registro de preços;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.3.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.3.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

8.3.6.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.3.6.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.3.7 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso o fornecedor não regularize sua situação.

8.3.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.13 O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Elvis da Silva em: 17/11/2025 10:55:40. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELVIS DA SILVA em 17/11/2025 10:58:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIMAR POLASSO em 17/11/2025 11:02:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 2c0d76fd-1054-4d7e-851e-874c2f863d12

Inserido por Elvis da Silva em: 17/11/2025 11:07:45.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/12/2025 16:36:55. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SIDNEI VAZ DE LIMA em 01/12/2025 16:41:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 031a1fe7-0b5f-4fc8-9eb1-4d8c1e235235



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.3.14 O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na Instrução Normativa Nº 01/2023-SEFA e Instrução Normativa Nº 02/2025-SEFA (disponível no link https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda

8.3.15 É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB Nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal Nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos ao Fornecedor do Município de Toledo, quando couber.

9. REVISÃO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

9.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação obtida originalmente na licitação.

9.2.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos, ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

9.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

9.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

9.3.2. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro, serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e, a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

9.3.3. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:

I. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por ELVIS DA SILVA em: 17/11/2025 10:55:40. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELVIS DA SILVA em 17/11/2025 10:58:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIMAR POLASSO em 17/11/2025 11:02:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 2c0d76fd-1054-4d7e-851e-874c2f863d12

Inserido por ELVIS DA SILVA em: 17/11/2025 11:07:45.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/12/2025 16:36:55. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SIDNEI VAZ DE LIMA em 01/12/2025 16:41:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 031a1fe7-0b5f-4fc8-9eb1-4d8c1e235235



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

III. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

IV. Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

9.3.4. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

9.3.5. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante nesse Termo.

9.4. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.4.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

9.5. O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

9.5.1. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

9.6. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

9.7. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.8. Liberado o fornecedor na forma do subitem 9.7, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

9.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 Os prazos e as condições de garantia dos produtos necessários à execução do objeto do presente são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Elvis da Silva em: 17/11/2025 10:55:40. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELVIS DA SILVA em 17/11/2025 10:58:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIMAR POLASSO em 17/11/2025 11:02:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 2c0d76fd-1054-4d7e-851e-874c2f863d12

Inserido por Elvis da Silva em: 17/11/2025 11:07:45.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/12/2025 16:36:55. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SIDNEI VAZ DE LIMA em 01/12/2025 16:41:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 031a1fe7-0b5f-4fc8-9eb1-4d8c1e235235



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

11. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133, de 2021 e, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/Instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a fornecedora, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa fornecedora para reunião inicial, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução dos serviços, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6 A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal ou pelo respectivo substituto (Lei Nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.6.1 O fiscal da Ata de Registro de Preços, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.6.2 O fiscal da Ata de Registro de Preços, informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.7 O Fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Nº 14.133/2021, art. 119).

11.8 O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente e, não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração (Lei Nº 14.133/2021, art. 120).

11.9 Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ata de Registro de Preços (Lei Nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.9.1 A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente (Lei Nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Elvis da Silva em: 17/11/2025 10:55:40. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELVIS DA SILVA em 17/11/2025 10:58:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIMAR POLASSO em 17/11/2025 11:02:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 2c0d76fd-1054-4d7e-851e-874c2f863d12

Inserido por Elvis da Silva em: 17/11/2025 11:07:45.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/12/2025 16:36:55. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SIDNEI VAZ DE LIMA em 01/12/2025 16:41:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 031a1fe7-0b5f-4fc8-9eb1-4d8c1e235235



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

11.9.2 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

11.10 O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços, acompanhará a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.10.1 O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços, anotarà no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.10.2 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços, emitirá notificações para a correção da execução da Ata de Registro de Preços, determinando prazo para a correção.

11.10.3 O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços, informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.10.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços, comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços.

11.10.5 O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços, tem que comunicar ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

11.11 O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.11.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.12 O gestor da Ata de Registro de Preços, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata de Registro de Preços para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.12.1 O gestor da Ata de Registro de Preços, acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.12.2 O gestor da Ata de Registro de Preços, acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata de Registro de Preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

11.12.3 O gestor da Ata de Registro de Preços, emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quanto ao cumprimento de

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Elvis da Silva em: 17/11/2025 10:55:40. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELVIS DA SILVA em 17/11/2025 10:58:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIMAR POLASSO em 17/11/2025 11:02:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 2c0d76fd-1054-4d7e-851e-874c2f863d12

Inserido por Elvis da Silva em: 17/11/2025 11:07:45.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/12/2025 16:36:55. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SIDNEI VAZ DE LIMA em 01/12/2025 16:41:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 031a1fe7-0b5f-4fc8-9eb1-4d8c1e235235



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.12.4 O gestor da Ata de Registro de Preços, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.13 O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.14 O gestor da Ata de Registro de Preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 São obrigações da Administração:

12.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

12.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3 Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;

12.1.5 Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços;

12.1.6 Aplicar ao Fornecedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial na Ata de Registro de Preços;

12.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor;

12.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços, no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por ELVIS DA SILVA em: 17/11/2025 10:55:40. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELVIS DA SILVA em 17/11/2025 10:58:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIMAR POLASSO em 17/11/2025 11:02:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 2c0d76fd-1054-4d7e-851e-874c2f863d12

Inserido por ELVIS DA SILVA em: 17/11/2025 11:07:45.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/12/2025 16:36:55. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SIDNEI VAZ DE LIMA em 01/12/2025 16:41:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 031a1fe7-0b5f-4fc8-9eb1-4d8c1e235235



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

13.1.2 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Administração, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, o Fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

13.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata de Registro de Preços, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.1.8 Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

13.1.9 Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.10 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

13.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

13.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Elvis da Silva em: 17/11/2025 10:55:40. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELVIS DA SILVA em 17/11/2025 10:58:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIMAR POLASSO em 17/11/2025 11:02:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 2c0d76fd-1054-4d7e-851e-874c2f863d12

Inserido por Elvis da Silva em: 17/11/2025 11:07:45.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/12/2025 16:36:55. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SIDNEI VAZ DE LIMA em 01/12/2025 16:41:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 031a1fe7-0b5f-4fc8-9eb1-4d8c1e235235



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

13.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;

13.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Nº 14.133, de 2021.

13.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, o Fornecedor que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

d) Multa:

- Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Elvis da Silva em: 17/11/2025 10:55:40. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELVIS DA SILVA em 17/11/2025 10:58:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIMAR POLASSO em 17/11/2025 11:02:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 2c0d76fd-1054-4d7e-851e-874c2f863d12

Inserido por Elvis da Silva em: 17/11/2025 11:07:45.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/12/2025 16:36:55. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SIDNEI VAZ DE LIMA em 01/12/2025 16:41:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 031a1fe7-0b5f-4fc8-9eb1-4d8c1e235235



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

- Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução parcial do objeto;
- Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto.

14.3 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

14.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159)

14.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160)

14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Elvis da Silva em: 17/11/2025 10:55:40. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELVIS DA SILVA em 17/11/2025 10:58:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIMAR POLASSO em 17/11/2025 11:02:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 2c0d76fd-1054-4d7e-851e-874c2f863d12

Inserido por Elvis da Silva em: 17/11/2025 11:07:45.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/12/2025 16:36:55. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SIDNEI VAZ DE LIMA em 01/12/2025 16:41:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 031a1fe7-0b5f-4fc8-9eb1-4d8c1e235235



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Nº 14.133/21.

14.11 Os débitos do Fornecedor para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma Ata de Registro de Preços ou de outros contratos administrativos que o Fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

15.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I. for liberado;
- II. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- V. não aceitar o preço revisado pela Administração.

15.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I. pelo decurso do prazo de vigência;
- II. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- IV. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1 O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da comunicação.

15.3.2 A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

16. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1 O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Elvis da Silva em: 17/11/2025 10:55:40. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELVIS DA SILVA em 17/11/2025 10:58:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIMAR POLASSO em 17/11/2025 11:02:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 2c0d76fd-1054-4d7e-851e-874c2f863d12

Inserido por Elvis da Silva em: 17/11/2025 11:07:45.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/12/2025 16:36:55. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SIDNEI VAZ DE LIMA em 01/12/2025 16:41:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 031a1fe7-0b5f-4fc8-9eb1-4d8c1e235235



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

17.2 A contratação será atendida conforme “Indicação de Recursos Orçamentários” detalhada no documento “Solicitação 4604/2025”, apêndice deste Termo de Referência.

Toledo/PR, 17 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente

ELVIS DA SILVA

Analista em Administração e Planejamento
Matrícula: 921811

Assinado eletronicamente

JOZIMAR POLASSO

Secretário de Esportes e Lazer
ORDENADOR DE DESPESA

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br administracao@toledo.pr.gov.br

Inserido por Elvis da Silva em: 17/11/2025 10:55:40. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELVIS DA SILVA em 17/11/2025 10:58:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIMAR POLASSO em 17/11/2025 11:02:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 2c0d76fd-1054-4d7e-851e-874c2f863d12

Inserido por Elvis da Silva em: 17/11/2025 11:07:45.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/12/2025 16:36:55. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SIDNEI VAZ DE LIMA em 01/12/2025 16:41:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 031a1fe7-0b5f-4fc8-9eb1-4d8c1e235235

Assinaturas

Página: 1



Documento: 49106/2025 - 04 - TR - Transporte de Atletas 2025.pdf

Data: 17/11/2025 10:55:40

Assinatura avançada realizada por: ELVIS DA SILVA em 17/11/2025 10:58:15.

Assinatura avançada realizada por: JOZIMAR POLASSO em 17/11/2025 11:02:45.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136)
assinado/entidade/136 com

o código 2c0d76fd-1054-4d7e-851e-874c2f863d12

Inserido por Elvis da Silva em: 17/11/2025 10:55:40. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELVIS DA SILVA em 17/11/2025 10:58:15. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JOZIMAR POLASSO em 17/11/2025 11:02:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 2c0d76fd-1054-4d7e-851e-874c2f863d12

Inserido por Elvis da Silva em: 17/11/2025 11:07:45.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/12/2025 16:36:55. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SIDNEI VAZ DE LIMA em 01/12/2025 16:41:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 031a1fe7-0b5f-4fc8-9eb1-4d8c1e235235



Apêndice do Anexo 02

Estudo Técnico

Preliminar



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Demandante: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Este documento corresponde à etapa inicial da fase de planejamento, apresentando os estudos técnicos e fundamentos necessários para a instauração de procedimento licitatório, a ser realizado com a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto como procedimento auxiliar na Lei Nº 14.133/2021. O objetivo é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros visando o traslado de atletas, comissão técnica e delegações, para a participação em eventos esportivos, dentro ou fora do Estado para uso da Secretaria de Esportes e Lazer, conforme prevê a Lei “R” Nº 36/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Toledo, localizado na Região Oeste do Estado do Paraná, possui população estimada em 160.701 habitantes para o ano de 2025, segundo dados do IBGE. Reconhecido como referência esportiva dentro e fora do Estado, Toledo conta com mais de 70 modalidades e manifestações esportivas e de lazer, abrangendo diferentes faixas etárias — desde crianças a partir dos 6 anos até idosos com mais de 70 anos — e promovendo o esporte como ferramenta de inclusão social, formação cidadã e bem-estar coletivo.

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer desempenha papel central nesse contexto, sendo responsável pela organização, acompanhamento e representação do Município em competições regionais, estaduais, nacionais e, em alguns casos, internacionais. Para o deslocamento de atletas, comissões técnicas e delegações, a Secretaria dispõe de quatro veículos de transporte de passageiros, sendo dois micro-ônibus com capacidade para 27 passageiros e duas vans com capacidade para 17 passageiros, além de cinco motoristas efetivos em seu quadro funcional.

Entretanto, a demanda crescente de eventos esportivos, a sazonalidade do calendário competitivo e a ocorrência simultânea de deslocamentos para diferentes regiões do Estado e do País tornam a frota existente insuficiente para atender integralmente às necessidades logísticas da Secretaria. Além disso, fatores como o cumprimento da legislação trabalhista quanto à jornada e ao descanso dos motoristas, o desgaste natural dos veículos e as longas distâncias entre cidades-sede de competições (como Curitiba, Londrina e Paranaguá) impõem limitações adicionais à capacidade operacional atual.

2.1 Justificativa para a contratação

A necessidade de assegurar o deslocamento adequado de atletas, comissões técnicas e delegações municipais fundamenta-se no art. 217 da Constituição Federal, que estabelece ao Estado o dever de fomentar práticas desportivas formais e não formais, garantindo o acesso ao esporte como direito de todos e destinando recursos à promoção do desporto educacional e, quando cabível, ao de alto rendimento.

No âmbito municipal, a Lei “R” Nº 36, de 11 de maio de 2021, que institui o Programa “Esporte Cidadão”, reforça esse dever ao determinar, em seu art. 2º, inciso VIII, a responsabilidade do Município de assegurar o transporte às equipes que representam Toledo em competições oficiais.

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Rua Protásio Alves, 1640 - Cep 85904-250 – Toledo/ PR – (45) 3196-2324
www.toledo.pr.gov.br esportes@toledo.pr.gov.br

Inserido por Elvis da Silva em: 17/11/2025 10:55:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JOZIMAR POLASSO em 17/11/2025 11:02:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ELVIS DA SILVA em 17/11/2025 10:58:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: a0185c9d-4bf4-4ae7-ad1e-f047e6375d71

Inserido por Elvis da Silva em: 17/11/2025 11:07:45.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/12/2025 16:36:55. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SIDNEI VAZ DE LIMA em 01/12/2025 16:41:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 031a1fe7-0b5f-4fc8-9eb1-4d8c1e235235



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Considerando a ampla participação da população nas atividades esportivas, o crescente número de modalidades atendidas e o extenso calendário competitivo, que inclui eventos regionais, estaduais e nacionais — tais como Jogos Abertos do Paraná, Jogos da Juventude, Jogos Escolares (fase estadual), Jogos Abertos Master e Combate, além de campeonatos oficiais de diversas modalidades —, verifica-se a necessidade de garantir condições adequadas para o deslocamento das delegações, preservando a participação do Município em eventos que integram suas metas institucionais.

Essa justificativa decorre, portanto, da obrigação institucional de assegurar meios compatíveis para a execução das políticas públicas de esporte e lazer, garantindo que atletas e demais representantes municipais tenham condições de participar das competições previstas no calendário oficial, conforme determinações legais e diretrizes estratégicas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

2.2 Previsão no plano de contratações anual ou justificativa da ausência de previsão

A contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de atletas, comissão técnica e delegações para a participação em eventos esportivos está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Toledo/PR, sob o **ITEM 7.6** da Secretaria de Esportes e Lazer, publicado na edição Nº 4226 do Órgão Oficial, página 58, em 28 de janeiro de 2025.

2.3 Referência aos instrumentos de planejamento/programas/convênios da Secretaria

A prestação de serviços de transporte de passageiros, destinada ao deslocamento de atletas, comissões técnicas e delegações esportivas, está diretamente vinculada ao cumprimento das metas e objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme previstos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Além disso, a disponibilização de transporte adequado é condição essencial para a execução de programas, projetos e convênios firmados com órgãos estaduais, federais e entidades parceiras, voltados à promoção do esporte, do lazer, da cidadania e da inclusão social. Tais instrumentos reforçam o compromisso do Município de Toledo com o acesso democrático às práticas esportivas e com a representação institucional em competições oficiais, conforme previsto na Lei “R” Nº 36/2021 (Programa Esporte Cidadão).

2.4 Análise de contratações anteriores para identificar as inconsistências ocorridas

Foi realizada análise do processo licitatório anterior referente ao mesmo objeto, Pregão Eletrônico Nº 097/2024, com o objetivo de verificar o desempenho contratual e identificar eventuais inconsistências passíveis de aprimoramento.

De acordo com as informações prestadas pelos fiscais responsáveis e pela equipe técnica envolvida nos deslocamentos esportivos, não foram registradas intercorrências relevantes durante a execução contratual anterior. Os serviços foram prestados de forma regular, dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com as especificações técnicas exigidas, assegurando o deslocamento adequado de atletas, comissões técnicas e delegações municipais.

Diante desse histórico, observa-se que a execução contratual apresentou alto nível de regularidade e baixa incidência de riscos operacionais, demonstrando capacidade de atendimento às necessidades logísticas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer na vigência da contratação anterior.

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Rua Protásio Alves, 1640 - Cep 85904-250 – Toledo/ PR – (45) 3196-2324
www.toledo.pr.gov.br esportes@toledo.pr.gov.br

Inserido por Elvis da Silva em: 17/11/2025 10:55:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JOZIMAR POLASSO em 17/11/2025 11:02:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ELVIS DA SILVA em 17/11/2025 10:58:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: a0185c9d-4bf4-4ae7-ad1e-f047e6375d71

Inserido por Elvis da Silva em: 17/11/2025 11:07:45.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/12/2025 16:36:55. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SIDNEI VAZ DE LIMA em 01/12/2025 16:41:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 031a1fe7-0b5f-4fc8-9eb1-4d8c1e235235



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

2.5 Requisitos necessários para a contratação

Para a adequada execução dos serviços e em observância aos princípios da segurança, eficiência e continuidade, estabelecem-se como condições indispensáveis à contratação as seguintes exigências:

- O processo licitatório deverá ser estruturado por itens, segmentados conforme as especificidades dos veículos e suas respectivas capacidades de passageiros;
- A idade máxima dos veículos e as inspeções veiculares obrigatórias deverão atender integralmente às normas e regulamentos expedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem (DER) e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);
- Todos os veículos deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), mantendo-se em perfeitas condições de conservação, higiene e segurança;
- Os veículos deverão estar equipados com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), em conformidade com a legislação vigente;
- É obrigatória a presença de cintos de segurança em número igual à capacidade total de passageiros;
- A empresa licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, comprovação de registro ativo e válido junto à ANTT e ao DER;

Para os diferentes tipos de veículos exigidos, deverão ser observadas as seguintes condições específicas:

- Produto código 46333 (Van): Apresentar declaração de disponibilidade de, no mínimo, 04 (quatro) vans, acompanhada de cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos (CRLV) e/ou contratos de locação correspondentes. Os veículos deverão estar disponíveis à contratante conforme o cronograma de viagens e vinculados a garagem própria ou contratada, dotada de infraestrutura para manutenção e atendimento a eventuais emergências;
- Produto código 46335 (Micro-ônibus): Apresentar declaração de disponibilidade de, no mínimo, 02 (dois) micro-ônibus, acompanhada dos respectivos CRLV e/ou contratos de locação, observadas as mesmas condições de disponibilidade e estrutura de manutenção descritas acima;
- Produto código 46337 (Ônibus Convencional): Apresentar declaração de disponibilidade de, no mínimo, 04 (quatro) ônibus convencionais, acompanhada dos CRLV e/ou contratos de locação, igualmente atendendo às condições de manutenção e suporte técnico imediato;

A empresa contratada deverá, ainda:

- Contratar apólice de seguro coletivo, emitida por seguradora idônea, com cobertura para todos os passageiros transportados, abrangendo seguro de vida e acidentes pessoais, cujo custo deverá estar incluso no valor por quilômetro rodado. A apólice deverá ser apresentada no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços;
- Manter disponibilidade operacional de múltiplos veículos, considerando que os eventos esportivos ocorrem de forma simultânea, em diferentes localidades e períodos, o que exige capacidade logística compatível com a demanda da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Esse conjunto de requisitos visa assegurar a qualidade, a regularidade e a segurança na prestação dos serviços de transporte de atletas, comissões técnicas e delegações esportivas, garantindo o cumprimento eficiente do calendário esportivo municipal.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à necessidade de transporte de atletas, comissão técnica e delegações para

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Rua Protásio Alves, 1640 - Cep 85904-250 – Toledo/ PR – (45) 3196-2324
www.toledo.pr.gov.br esportes@toledo.pr.gov.br

Inserido por Elvis da Silva em: 17/11/2025 10:55:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JOZIMAR POLASSO em 17/11/2025 11:02:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ELVIS DA SILVA em 17/11/2025 10:58:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: a0185c9d-4bf4-4ae7-ad1e-f047e6375d71

Inserido por Elvis da Silva em: 17/11/2025 11:07:45.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/12/2025 16:36:55. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SIDNEI VAZ DE LIMA em 01/12/2025 16:41:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 031a1fe7-0b5f-4fc8-9eb1-4d8c1e235235



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

participação em eventos esportivos, dentro ou fora do Estado, realizou-se levantamento de mercado visando identificar soluções técnicas disponíveis, bem como avaliar a viabilidade econômica e operacional de cada alternativa.

Foram consideradas as seguintes opções:

OPÇÃO 1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (FRETAMENTO)

PONTOS POSITIVOS	PONTOS NEGATIVOS
• Flexibilidade operacional: os horários e itinerários podem ser ajustados de acordo com a programação dos eventos. • Conforto e segurança: veículos adequados ao número de passageiros, com espaço para equipamentos esportivos e motoristas capacitados para transporte de grupos. • Redução de responsabilidades administrativas: a gestão da frota e manutenção dos veículos fica a cargo da empresa contratada.	• Custo elevado: pagamento por quilometragem, tempo de uso e serviços adicionais. • Dependência de terceiros: qualquer atraso ou falha da empresa contratada impacta diretamente a programação. • Impacto ambiental: uso de veículos particulares contribui para emissões de CO₂.

OPÇÃO 2: CONTRATAÇÃO DE MAIS SERVIDORES NO CARGO DE MOTORISTA E AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PRÓPRIOS PELO MUNICÍPIO

PONTOS POSITIVOS	PONTOS NEGATIVOS
• Controle total da operação: horários, itinerários e manutenção ficam sob gestão direta da Secretaria de Esportes e Lazer. • Segurança e familiaridade: motoristas próprios conhecem melhor os itinerários e o público atendido. • Possibilidade de uso integrado: veículos podem ser utilizados para outras demandas do Município.	• Ociosidade em períodos de baixa demanda: servidores e veículos podem ficar subutilizados em períodos fora do calendário esportivo. • Acúmulo em períodos de alta demanda: competições concentradas em determinadas épocas podem gerar sobrecarga operacional. • Custos fixos elevados: despesas com salários, encargos, manutenção e depreciação dos veículos.

Considerando as alternativas analisadas, a Opção 1 — contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros (fretamento) apresenta-se como a solução mais adequada para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. Essa alternativa se destaca por oferecer maior flexibilidade operacional, permitindo o atendimento simultâneo de múltiplos deslocamentos, além de possibilitar o ajuste de itinerários, horários e capacidades conforme as variações do calendário esportivo.

A análise demonstrou que essa opção proporciona melhor relação entre eficiência, confiabilidade e capacidade de resposta, especialmente diante da sazonalidade das competições e da ocorrência de eventos em diferentes regiões do Estado. Ademais, reduz impactos administrativos relacionados à gestão, manutenção e ampliação da frota própria, sem comprometer a qualidade e a segurança do transporte oferecido aos atletas e delegações municipais.

A contratação de empresa especializada, portanto, configura-se como a alternativa que melhor atende às demandas logísticas atuais, garantindo previsibilidade, capacidade operacional ampliada e adequação às necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Foi realizado levantamento de mercado junto a portais oficiais de prefeituras paranaenses, identificando contratações análogas ao objeto pretendido, tais como:

- Cascavel/PR - Pregão Eletrônico Nº 142/2025 (SRP);

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Rua Protásio Alves, 1640 - Cep 85904-250 – Toledo/ PR – (45) 3196-2324
www.toledo.pr.gov.br esportes@toledo.pr.gov.br

Inserido por Elvis da Silva em: 17/11/2025 10:55:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JOZIMAR POLASSO em 17/11/2025 11:02:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ELVIS DA SILVA em 17/11/2025 10:58:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: a0185c9d-4bf4-4ae7-ad1e-f047e6375d71

Inserido por Elvis da Silva em: 17/11/2025 11:07:45.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/12/2025 16:36:55. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SIDNEI VAZ DE LIMA em 01/12/2025 16:41:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 031a1fe7-0b5f-4fc8-9eb1-4d8c1e235235



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

- Campina do Simão/PR - Pregão Eletrônico Nº 008/2025;
- Renascença /PR - Pregão Eletrônico Nº 021/2023 (SRP);
- Marechal Cândido Rondon/PR – Pregão Eletrônico Nº 02/2025 (SRP).

A análise dessas licitações permitiu constatar que a maioria dos municípios adota a modalidade de pregão eletrônico, na forma de registro de preços, como meio de contratação para serviços de transporte de passageiros, por quilometragem ou demanda.

Além disso, a realização de pesquisas comparativas junto a outros órgãos públicos teve por objetivo identificar as melhores práticas e embasar tecnicamente a escolha da solução mais adequada, garantindo maior eficiência, flexibilidade e economicidade à futura contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Após análise das alternativas disponíveis para atender à necessidade de transporte de atletas, comissões técnicas e delegações esportivas do Município de Toledo, optou-se pela contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros (fretamento). Esta solução contempla o atendimento às demandas logísticas de forma flexível, com capacidade de adaptação à sazonalidade do calendário esportivo e às frequentes ocorrências de eventos simultâneos em diferentes localidades.

A alternativa selecionada foi considerada a mais adequada por reunir elementos essenciais ao atendimento efetivo da necessidade, tais como flexibilidade operacional, ampliação da capacidade de atendimento, redução de riscos operacionais, melhor previsibilidade logística e compatibilidade com a natureza variável da demanda esportiva municipal.

No processo de avaliação, também foi considerada a alternativa de aquisição de veículos e contratação de novos motoristas, porém essa opção revelou-se menos eficiente em razão dos elevados custos fixos de implantação e manutenção, da subutilização da frota em períodos de baixa demanda e da sobrecarga operacional nos períodos de maior concentração de eventos, além de impor maior complexidade administrativa à gestão municipal. Dessa forma, concluiu-se que a contratação de empresa especializada apresenta melhor equilíbrio entre custo, desempenho e capacidade de adaptação às necessidades do calendário esportivo, configurando-se como a solução mais vantajosa para a Administração Pública. A execução dessa solução ocorrerá por meio da celebração de Ata de Registro de Preços, a qual terá vigência de 12 (doze) meses, período que permitirá atender adequadamente às demandas esportivas previstas no exercício.

Tendo em vista que o valor estimado de cada item — e, conseqüentemente, do processo — ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00, não é aplicável a licitação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar Nº 123/2006. Pelo mesmo fundamento, não se aplica o tratamento favorecido estabelecido pelo Decreto Municipal Nº 1.137/2023, que contempla regras específicas de exclusividade ou preferência de contratação com base nesse limite de valor.

Os demais benefícios previstos na Lei Complementar Nº 123/2006 — como a regularidade fiscal e trabalhista flexibilizada (arts. 42 e 43) e o critério de desempate e preferência (arts. 44 e 45) — permanecem válidos, uma vez que o valor da contratação está dentro do limite máximo de receita bruta para enquadramento como EPP.

A aplicação desses dispositivos assegura ampla competitividade, fortalecimento da economia

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Rua Protásio Alves, 1640 - Cep 85904-250 – Toledo/ PR – (45) 3196-2324
www.toledo.pr.gov.br esportes@toledo.pr.gov.br

Inserido por Elvis da Silva em: 17/11/2025 10:55:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JOZIMAR POLASSO em 17/11/2025 11:02:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ELVIS DA SILVA em 17/11/2025 10:58:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: a0185c9d-4bf4-4ae7-ad1e-f047e6375d71

Inserido por Elvis da Silva em: 17/11/2025 11:07:45.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/12/2025 16:36:55. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SIDNEI VAZ DE LIMA em 01/12/2025 16:41:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 031a1fe7-0b5f-4fc8-9eb1-4d8c1e235235



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

local e contratação mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal Nº 14.133/2021.

4.1 Estimativa das quantidades

A estimativa das quantidades a serem contratadas para o transporte de atletas, comissões técnicas e delegações foi elaborada com base em dados históricos de processos anteriores, considerando a quilometragem percorrida por tipo de veículo. Em especial, tomou-se como referência o Pregão Eletrônico Nº 97/2024, cujo levantamento de quilometragem demonstrou-se insuficiente para atender à demanda projetada para um ciclo completo de atividades.

Para fins deste estudo, estabeleceu-se explicitamente o período de 12 (doze) meses como referência para todos os cálculos e projeções, de forma a assegurar coerência entre a vigência da futura Ata de Registro de Preços e a quantidade estimada de serviços a ser contratada.

Assim, os quantitativos apresentados foram devidamente ajustados para contemplar toda a demanda anual, garantindo continuidade, eficiência operacional e cobertura integral das necessidades de transporte durante o período de vigência da ata. A estimativa inclui os diferentes tipos de veículos necessários, considerando a capacidade de transporte compatível com cada grupo de usuários e com as características específicas de cada itinerário.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	UN	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
46333	Transporte rodoviário para viagens de ida e volta - VAN com no mínimo 14 (quatorze) lugares para passageiros, ar condicionado (quente e frio), DVD, Televisor e Som (contratação de empresa especializada).	12 MESES	KM	100.000	R\$ 5,79	R\$ 579.000,00
46335	Transporte rodoviário para viagens de ida e volta - MICRO-ÔNIBUS com no mínimo 26 (vinte e seis) lugares para passageiros, ar condicionado, (quente e frio), DVD, Televisor e Som (contratação de empresa especializada).	12 MESES	KM	80.000	R\$ 6,79	R\$ 543.200,00
46337	Transporte rodoviário para viagens de ida e volta - ÔNIBUS convencional, igual ou acima de 42 (quarenta e dois) lugares, 02 (dois) motoristas, ar condicionado, televisão, som, DVD, frigobar com água mineral e toilette (contratação de empresa especializada).	12 MESES	KM	80.000	R\$ 8,79	R\$ 703.200,00
TOTAL						R\$ 1.825.400,00

4.2 Estimativa do preço da contratação

A estimativa do valor máximo da contratação foi elaborada com base em cotações obtidas junto a empresas especializadas na prestação de serviços de transporte de passageiros, complementadas pela referência dos preços atualmente praticados na contratação vigente, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 097/2024, que originou as Atas de Registro de Preços firmadas em setembro de 2024.

Além das cotações diretamente obtidas, foram considerados valores praticados em contratações

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Rua Protásio Alves, 1640 - Cep 85904-250 – Toledo/ PR – (45) 3196-2324
www.toledo.pr.gov.br esportes@toledo.pr.gov.br

Inserido por Elvis da Silva em: 17/11/2025 10:55:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JOZIMAR POLASSO em 17/11/2025 11:02:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ELVIS DA SILVA em 17/11/2025 10:58:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: a0185c9d-4bf4-4ae7-ad1e-f047e6375d71

Inserido por Elvis da Silva em: 17/11/2025 11:07:45.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/12/2025 16:36:55. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SIDNEI VAZ DE LIMA em 01/12/2025 16:41:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 031a1fe7-0b5f-4fc8-9eb1-4d8c1e235235



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

análogas realizadas por outros órgãos públicos, utilizados como parâmetro comparativo na planilha de formação de preços, de modo a ampliar a representatividade das referências de mercado utilizadas no estudo.

Para efeito de definição do valor máximo estimado, foram adotados como referência os menores valores cotados, considerados mais alinhados às condições atuais de mercado e mais adequados à realidade financeira da Administração Municipal. Essa escolha possibilitou a elaboração de estimativa prudente, coerente e tecnicamente fundamentada, assegurando confiabilidade e equilíbrio nos valores projetados.

Observou-se, ainda, que os preços registrados no Pregão Nº 097/2024 permanecem equivalentes aos valores atualmente praticados, não havendo registro de solicitações de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro pelos fornecedores durante a execução contratual, o que reforça a estabilidade de mercado e a adequação dos valores estimados.

O valor máximo estimado abrange todos os tributos, encargos, despesas administrativas, seguros, combustível e demais custos operacionais necessários à execução integral dos serviços, assegurando a viabilidade técnico-econômica da contratação.

Com base nas pesquisas realizadas, o custo total estimado é de R\$ 1.825.400,00 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil e quatrocentos reais), valor que se mostra coerente, competitivo e alinhado aos preços de mercado. A presente estimativa está em conformidade com o art. 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e com as diretrizes do Decreto Municipal Nº 722/2023, refletindo o compromisso da Administração com o planejamento responsável, a transparência e a adequada gestão dos recursos públicos.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

O parcelamento do objeto será adotado, tendo em vista que a contratação será realizada por itens distintos, de acordo com o tipo de veículo a ser utilizado (ônibus, micro-ônibus e vans).

A decisão pelo parcelamento tem como finalidade promover maior eficiência e economicidade na contratação, sendo respaldada pelos seguintes fatores:

- Adequação às necessidades da Administração: o transporte de passageiros para eventos esportivos envolve deslocamentos com diferentes quantidades de pessoas e distâncias a serem percorridas. O parcelamento por tipo de veículo permite adequar o serviço às especificidades de cada demanda, evitando contratações desnecessárias ou ociosas;
- Ampliação da competitividade: ao dividir o objeto em lotes, possibilita-se a participação de empresas de diferentes portes, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, que poderão disputar os lotes compatíveis com sua capacidade operacional, em observância ao princípio do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Nº 123/2006;
- Eficiência na execução e fiscalização: o parcelamento facilita o planejamento e o acompanhamento dos serviços contratados, possibilitando controle mais detalhado sobre a execução de cada tipo de transporte, bem como maior clareza na alocação dos veículos conforme a necessidade dos eventos;
- Conformidade com as boas práticas de contratação pública: a divisão do objeto em lotes distintos encontra respaldo no art. 40, §1º, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021, que incentiva o parcelamento sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração, evitando a concentração de mercado e promovendo a eficiência nas contratações públicas.

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Rua Protásio Alves, 1640 - Cep 85904-250 – Toledo/ PR – (45) 3196-2324
www.toledo.pr.gov.br esportes@toledo.pr.gov.br

Inserido por Elvis da Silva em: 17/11/2025 10:55:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JOZIMAR POLASSO em 17/11/2025 11:02:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ELVIS DA SILVA em 17/11/2025 10:58:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: a0185c9d-4bf4-4ae7-ad1e-f047e6375d71

Inserido por Elvis da Silva em: 17/11/2025 11:07:45.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/12/2025 16:36:55. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SIDNEI VAZ DE LIMA em 01/12/2025 16:41:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 031a1fe7-0b5f-4fc8-9eb1-4d8c1e235235



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Dessa forma, o parcelamento da contratação revela-se a alternativa mais adequada para atender às demandas da Secretaria de Esportes e Lazer, assegurando economicidade, competitividade e melhor gestão dos recursos públicos.

5.1 A contratação será por item.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por ITEM.

6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se identificam necessidades de adoção de providências de adequação para a solução a ser contratada.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Inexiste necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução a ser contratada.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como resultado esperado garantir a prestação contínua, segura e eficiente dos serviços de transporte de atletas, comissão técnica e delegações que representam o Município de Toledo/PR, viabilizando a participação em competições e eventos esportivos dentro e fora do Estado.

A adequada logística de transporte é fundamental para assegurar o deslocamento das equipes esportivas municipais, permitindo a presença e o desempenho dos representantes do Município em competições oficiais, ações de incentivo ao esporte e programas de formação esportiva.

Com a contratação planejada e estimada para o período de 12 meses, busca-se assegurar:

- Disponibilidade contínua dos serviços de transporte, evitando atrasos ou cancelamentos que possam comprometer o calendário esportivo e a participação dos atletas em eventos regionais, estaduais e nacionais;
- Eficiência na gestão dos recursos públicos, por meio de planejamento logístico adequado, reduzindo custos decorrentes de contratações emergenciais e otimizando o uso dos veículos conforme o número de passageiros e distâncias a serem percorridas;
- Segurança e confiabilidade no deslocamento dos passageiros, mediante a utilização de veículos em boas condições de manutenção e com motoristas devidamente habilitados e treinados;
- Fomento ao esporte e valorização dos atletas locais, assegurando que o transporte não seja um fator limitante para a participação em competições e intercâmbios esportivos.

Dessa forma, o processo licitatório contribuirá diretamente para a eficiência da gestão pública e para o fortalecimento das políticas esportivas municipais, garantindo que as atividades da Secretaria de Esportes e Lazer sejam executadas de maneira planejada, segura e contínua, em benefício da comunidade esportiva e da população em geral.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A prestação dos serviços de transporte de passageiros, por meio de veículos automotores,

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Rua Protásio Alves, 1640 - Cep 85904-250 – Toledo/ PR – (45) 3196-2324
www.toledo.pr.gov.br esportes@toledo.pr.gov.br

Inserido por Elvis da Silva em: 17/11/2025 10:55:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JOZIMAR POLASSO em 17/11/2025 11:02:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ELVIS DA SILVA em 17/11/2025 10:58:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: a0185c9d-4bf4-4ae7-ad1e-f047e6375d71

Inserido por Elvis da Silva em: 17/11/2025 11:07:45.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/12/2025 16:36:55. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SIDNEI VAZ DE LIMA em 01/12/2025 16:41:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 031a1fe7-0b5f-4fc8-9eb1-4d8c1e235235



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

inevitavelmente envolve impactos ambientais decorrentes da queima de combustíveis fósseis, como a emissão de gases de efeito estufa (GEE) e de poluentes atmosféricos (monóxido de carbono, óxidos de nitrogênio e material particulado). Tais emissões contribuem para o aquecimento global e para a degradação da qualidade do ar, configurando uma preocupação ambiental relevante na execução contratual.

Entre as medidas de tratamento e mitigação dos impactos, destacam-se:

- Utilização de combustíveis de boa qualidade, provenientes de fornecedores certificados e fiscalizados por órgãos competentes, de modo a reduzir a emissão de resíduos tóxicos e melhorar a eficiência energética dos motores;
- Manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assegurando que toda a frota contratada esteja em perfeitas condições de funcionamento, com especial atenção ao sistema de escapamento e à regulação dos motores, evitando o aumento desnecessário de consumo e emissões;
- Otimização das rotas e do planejamento logístico dos deslocamentos, de forma a percorrer as menores distâncias possíveis, respeitando os critérios de segurança e eficiência operacional, e evitando trajetos ociosos ou desnecessários;
- Preferência por frotas mais novas e eficientes, com menor tempo de uso e melhor desempenho ambiental, contribuindo para a redução do consumo de combustível e para a melhoria da segurança viária;
- Sensibilização e orientação dos motoristas, quanto à condução econômica e ambientalmente responsável, incentivando práticas como evitar acelerações bruscas e desligar o motor em longas paradas.

Essas ações, em conjunto, visam minimizar a pegada ambiental associada à execução contratual, promovendo uma gestão pública ambientalmente responsável e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise dos aspectos técnicos, operacionais, ambientais e de mercado apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é plenamente viável, necessária e estratégica para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

A solução proposta permitirá o deslocamento seguro, eficiente e contínuo de atletas, comissão técnica e delegações para competições e eventos esportivos dentro e fora do Estado, assegurando a execução do calendário esportivo municipal e o fortalecimento das políticas públicas de incentivo ao esporte e à inclusão social.

Do ponto de vista técnico-operacional, não foram identificadas restrições que inviabilizem a execução do objeto. O Município dispõe de equipe gestora apta ao acompanhamento e fiscalização contratual, e o serviço poderá ser prestado por empresas especializadas, com frota adequada e condutores habilitados, conforme as normas de segurança e trânsito vigentes.

Sob o aspecto econômico-financeiro, a contratação demonstra-se exequível, estando respaldada por dotação orçamentária específica e pesquisa de preços de mercado realizada junto a empresas do ramo, o que assegura a compatibilidade dos valores estimados com as práticas correntes e a observância do princípio da economicidade.

A adoção do Sistema de Registro de Preços para a contratação parcelada por tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus e vans) revela-se a solução mais eficiente e racional, permitindo a

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Rua Protásio Alves, 1640 - Cep 85904-250 – Toledo/ PR – (45) 3196-2324
www.toledo.pr.gov.br esportes@toledo.pr.gov.br

Inserido por Elvis da Silva em: 17/11/2025 10:55:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JOZIMAR POLASSO em 17/11/2025 11:02:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ELVIS DA SILVA em 17/11/2025 10:58:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: a0185c9d-4bf4-4ae7-ad1e-f047e6375d71

Inserido por Elvis da Silva em: 17/11/2025 11:07:45.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/12/2025 16:36:55. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SIDNEI VAZ DE LIMA em 01/12/2025 16:41:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 031a1fe7-0b5f-4fc8-9eb1-4d8c1e235235



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

execução conforme a demanda real, reduzindo custos operacionais e garantindo maior flexibilidade na execução contratual.

Diante do exposto, e considerando a relevância do objeto para o desenvolvimento das ações esportivas municipais, bem como sua viabilidade técnica, econômica e jurídica, recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, como medida segura, fundamentada e alinhada às diretrizes de eficiência e transparência da gestão pública.

Toledo/PR, 17 de novembro de 2025.

Assinado eletronicamente

ELVIS DA SILVA

Analista em Administração e Planejamento
Servidor responsável pela elaboração

APROVAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar já assinado pelos responsáveis por sua elaboração, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

Assinado eletronicamente

JOZIMAR POLASSO

Secretário de Esportes
ORDENADOR DE DESPESA

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Rua Protásio Alves, 1640 - Cep 85904-250 – Toledo/ PR – (45) 3196-2324
www.toledo.pr.gov.br esportes@toledo.pr.gov.br

Inserido por Elvis da Silva em: 17/11/2025 10:55:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JOZIMAR POLASSO em 17/11/2025 11:02:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ELVIS DA SILVA em 17/11/2025 10:58:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: a0185c9d-4bf4-4ae7-ad1e-f047e6375d71

Inserido por Elvis da Silva em: 17/11/2025 11:07:45.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/12/2025 16:36:55. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SIDNEI VAZ DE LIMA em 01/12/2025 16:41:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 031a1fe7-0b5f-4fc8-9eb1-4d8c1e235235

Assinaturas

Página: 1



Documento: 49104/2025 - 01 - ETP - Transporte de Atletas 2025.pdf

Data: 17/11/2025 10:55:24

Assinatura avançada realizada por: ELVIS DA SILVA em 17/11/2025 10:58:31.

Assinatura avançada realizada por: JOZIMAR POLASSO em 17/11/2025 11:02:45.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136)
assinado/entidade/136 com
o código a0185c9d-4bf4-4ae7-ad1e-f047e6375d71

Inserido por Elvis da Silva em: 17/11/2025 10:55:24. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JOZIMAR POLASSO em 17/11/2025 11:02:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ELVIS DA SILVA em 17/11/2025 10:58:31. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: a0185c9d-4bf4-4ae7-ad1e-f047e6375d71

Inserido por Elvis da Silva em: 17/11/2025 11:07:45.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 01/12/2025 16:36:55. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SIDNEI VAZ DE LIMA em 01/12/2025 16:41:25. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 031a1fe7-0b5f-4fc8-9eb1-4d8c1e235235



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

202

ANEXO 03

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 130/2025

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 130/2025 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Termo de Referência.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA (SE HOUVER)

A garantia deverá ser da seguinte forma: para todos os **Lotes** de no mínimo _____, a contar do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

No mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

203

ANEXO 04 DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, que:

- a) **Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- e) **Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR** nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **SIM () NÃO ()**.

....., de de 2025.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

RG/CPF:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

204

ANEXO 05

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº _____

Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual nº _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Telefone _____ Fax _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____ Estado Civil _____

Escolaridade _____ RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____

Estado _____ CEP _____ Telefone _____

Fax _____ Celular _____ E-mail _____

Local e data: ____/____/2025.

**Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa**



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

205

ANEXO 06

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a empresa _____, na forma abaixo.

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi, Nº 1586, Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MARIO CÉSAR COSTENARO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 13240795 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 564.268.449-34 e pelo _____, e de outro lado a empresa:

FORNECEDORA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua _____ Nº _____, Bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrito no CNPJ/MF sob Nº _____, Inscrição Estadual Nº _____, Inscrição Municipal/ISS Nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado a rua _____, na cidade de _____, Estado do _____, portador da CI/RG Nº _____ e do CPF/MF Nº _____, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Resolvem registrar os preços abaixo descritos, com integral observância da Lei Federal 14.133/21, bem como Decreto Municipal nº 722/23, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada em transporte de passageiros, com o objetivo de realizar o traslado de atletas, comissão técnica e delegações, para a participação em eventos esportivos dentro ou fora do Estado, para uso da Secretaria de Esportes e Lazer, conforme prevê a Lei “R” Nº 36/2021, conforme a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MARCA	VALOR POR ITEM	VALOR TOTAL
1							
2							

1.2. Documentação necessária para assinatura da Ata de Registro de Preços:

1.2.1. Produto código 46333 (Van): Apresentar declaração de disponibilidade de, no mínimo, 04 (quatro) vans, acompanhada de cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos (CRLV) e/ou contratos de locação correspondentes. Os veículos deverão estar disponíveis à contratante conforme o cronograma de viagens e vinculados a garagem própria ou contratada, dotada de infraestrutura para manutenção e atendimento a eventuais emergências;

1.2.2. Produto código 46335 (Micro-ônibus): Apresentar declaração de disponibilidade de, no mínimo, 02 (dois) micro-ônibus, acompanhada dos respectivos CRLV e/ou contratos de locação, observadas as mesmas condições de disponibilidade e estrutura de manutenção descritas acima;

1.2.3. Produto código 46337 (Ônibus Convencional): Apresentar declaração de disponibilidade de, no mínimo, 04 (quatro) ônibus convencionais, acompanhada dos CRLV e/ou contratos de locação, igualmente atendendo às condições de manutenção e suporte técnico imediato;

1.2.4. Apólice de seguro coletivo, emitida por seguradora idônea, com cobertura para todos os passageiros transportados, abrangendo seguro de vida e acidentes pessoais, cujo custo deverá estar incluso no valor por quilômetro rodado;

1.3. São documentos que vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Termo de Referência;

1.3.2. Estudo Técnico Preliminar.

1.3.3. Edital da Licitação;

1.3.4. Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

206

1.3.6. Legislações complementares.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente ata de registro de preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico n.º 130/2025**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos, especialmente o estabelecido no Decreto Municipal nº 722 de 22 de fevereiro de 2023 e suas alterações.

3. DO VALOR

3.1. Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme tabela constante no preâmbulo, sendo que o valor total estimado para a aquisição dos bens durante o prazo de vigência da presente ATA, mencionados na cláusula I é de **R\$** (.....).

3.2. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, tais como fretes, taxas de entrega, tributos etc, sem qualquer ônus para a Administração.

3.3. Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos das Secretarias do Município, através das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	6900	09.002.12.361.0024.6082	104	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2025	7470	09.002.12.365.0024.6085	103	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2025	6910	09.002.12.361.0024.6082	107	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2025	6920	09.002.12.361.0024.6082	10212	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2025	7490	09.002.12.365.0024.6085	107	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2025	8690	09.003.12.365.0025.6091	104	3.3.90.39.99.99	De Exercícios Anteriores
2025	6270	09.002.12.361.0024.6080	10298	3.3.90.39.99.99	De Exercícios Anteriores
2025	7650	09.002.12.365.0025.6086	10298	3.3.90.39.99.99	De Exercícios Anteriores
2025	7840	09.002.12.366.0024.2087	104	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2025	7650	09.002.12.365.0025.6086	10298	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2025	6890	09.002.12.361.0024.6082	103	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2025	8710	09.003.12.365.0025.6091	10212	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2025	8670	09.003.12.365.0025.6091	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2025	8680	09.003.12.365.0025.6091	103	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2025	22460	09.002.12.361.0024.6082	1056	3.3.90.39.99.99	De Exercícios Anteriores
2025	7830	09.002.12.366.0024.2087	103	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2025	8690	09.003.12.365.0025.6091	104	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2025	8700	09.003.12.365.0025.6091	107	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2025	6270	09.002.12.361.0024.6080	10298	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2025	7070	09.002.12.365.0024.6083	10298	3.3.90.39.99.99	De Exercícios Anteriores
2025	7460	09.002.12.365.0024.6085	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2025	7820	09.002.12.366.0024.2087	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2025	6880	09.002.12.361.0024.6082	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2025	6900	09.002.12.361.0024.6082	104	3.3.90.39.99.99	De Exercícios Anteriores
2025	7480	09.002.12.365.0024.6085	104	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2025	7500	09.002.12.365.0024.6085	10212	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2025	7070	09.002.12.365.0024.6083	10298	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

4. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência da ata do registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da mesma, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

4.2. O regime de execução contratual, o modelo de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao processo licitatório.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

207

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.1.1. Considerando a natureza do objeto prestação de serviços de transporte de atletas, comissões técnicas e delegações esportivas, sob coordenação direta da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer —, a subcontratação total ou parcial mostra-se inadequada e tecnicamente desaconselhável.

5.1.2. O serviço demanda execução direta, contínua e supervisionada, com planejamento dinâmico de rotas e horários, atendimento a eventos simultâneos e cumprimento de padrões rigorosos de segurança, pontualidade e confiabilidade, o que requer a atuação direta da contratada e integração total entre sua equipe e a fiscalização municipal.

5.1.3. A subcontratação poderia gerar riscos à rastreabilidade das responsabilidades técnicas e operacionais, dificultando a verificação das condições de uso e manutenção da frota, a conferência da quilometragem executada, bem como o controle da qualificação e conduta dos motoristas, comprometendo o controle da execução contratual e a segurança dos usuários.

5.1.4. Ademais, não há vantagem técnica, operacional ou econômica que justifique a delegação a terceiros da execução do objeto contratual, uma vez que as empresas licitantes precisarão dispor de estrutura própria e capacidade operacional compatível com a demanda do Município. Dessa forma, a vedação à subcontratação decorre de razões técnicas plenamente justificáveis, em conformidade com o disposto no art. 72, §1º, da Lei Federal Nº 14.133/2021, e com o art. 168 do Decreto Municipal Nº 722/2023, garantindo maior segurança jurídica, controle administrativo e qualidade na prestação do serviço público.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021, pelas razões a seguir expostas:

6.1.1. A presente contratação refere-se à prestação de serviços de transporte de passageiros, de natureza rotineira, padronizada e de execução contínua, amplamente consolidada no mercado e realizada com regularidade pela Administração Pública. Trata-se de serviço classificado como bem e serviço comum, de baixa complexidade técnica e sem risco relevante associado, não envolvendo fabricação sob encomenda, fornecimento de bens permanentes ou soluções tecnológicas especiais que justifiquem a imposição de garantia adicional.

6.1.2. A execução será aferida por demanda efetivamente realizada e atestada pelo fiscal do contrato, e os pagamentos ocorrerão apenas após a prestação e comprovação dos serviços, o que já constitui mecanismo natural de proteção ao erário e reduz significativamente o risco de inadimplemento.

6.1.3. A exigência de garantia contratual acarretaria onerar injustificadamente a contratação, uma vez que os custos de seguro, caução ou fiança seriam repassados ao preço final, contrariando os princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa previstos no art. 11 da Lei Nº 14.133/2021.

6.1.4. Além disso, contratações anteriores de mesmo objeto demonstraram plena regularidade de execução e ausência de intercorrências relevantes, reforçando a avaliação de baixo risco operacional.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Critérios de Avaliação e Conferência dos Serviços

7.1.1. A fiscalização técnica da Ata de Registro de Preços avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), havendo o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

7.1.1.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes indicadores:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
Adequação dos serviços prestados à rotina de trabalho e Resultados dos Serviços Prestados	
Item	Descrição
Finalidade	• Realizar o cumprimento integral e a qualidade dos serviços prestados conforme especificado no Termo de Referência.
Meta a cumprir	• Prestação de serviços de transporte de passageiros visando o traslado de atletas, comissões técnicas e delegações, para a participação em eventos esportivos, dentro ou fora do Estado para uso da Secretaria de Esportes e Lazer, conforme prevê a Lei "R" Nº 36/2021.
Instrumento de medição	• Ordens de Serviço/Empenho entregue à CONTRATADA; • Inspecionamento dos serviços prestados periodicamente pela equipe de fiscalização;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

208

Forma de acompanhamento	• Ordens de Serviço/Empenhos dentro do período de referência, devidamente avaliadas pela fiscalização. • Checklist específico, feita por inspeção dos serviços prestados.
Periodicidade	A cada demanda de viagem.
Início de vigência	A partir do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento congênere.
Faixa/Número de Ocorrências/Ajuste no Pagamento/Sanções	Faixa 1 – até 01 ocorrência = 100% do valor mensal Faixa 2 – de 02 a 03 ocorrências = 90 % do valor mensal Faixa 3 – de 04 a 05 ocorrências = 80 % do valor mensal Faixa 4 – de 06 a 07 ocorrências = penalidade de advertência. Faixa 5 – acima de 07 ocorrências - multa e rescisão contratual
Observações	Os serviços medidos para fins de avaliação do Indicador de produção estarão concentrados na quantidade e qualidade de execução completa das demandas.

FATORES DE AVALIAÇÃO (CHECK-LIST)		OCORRÊNCIAS	
ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
1	Atender integralmente às solicitações de transporte emitidas pela Secretaria de Esportes e Lazer, conforme cronograma e demanda apresentados.		
2	Disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, com documentação regular, limpeza adequada e equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito.		
3	Cumprir rigorosamente os horários de saída e chegada, conforme programação estabelecida pela Secretaria.		
4	Garantir conduta adequada e profissional por parte dos motoristas e colaboradores, assegurando cortesia, respeito e colaboração com atletas, comissões técnicas e servidores.		
5	Assegurar que os motoristas possuam habilitação compatível, estejam devidamente uniformizados e não apresentem indícios de cansaço, uso de álcool ou substâncias proibidas.		
6	Evitar qualquer situação que possa colocar em risco a integridade física, moral ou psicológica dos passageiros durante o transporte.		
7	Cumprir todas as orientações e determinações formais emitidas pelo fiscal do contrato ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.		
8	Apresentar, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da execução (diário de bordo, relatórios de quilometragem e demais registros de controle).		
9	Manter comunicação imediata com o setor responsável em caso de imprevistos, intercorrências ou necessidade de substituição de veículo/motorista.		
10	Cumprir integralmente os prazos, condições e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.		

7.1.1.2. Os descontos decorrentes da medição de resultados serão aplicados cumulativamente no caso de ocorrência concomitante de mais de uma infração.

7.1.2. A medição de resultado será comunicada pelo GESTOR ao FORNECEDOR, por meio de notificação formal, antes do recebimento definitivo, que poderá ocorrer através do e-mail apontado pela mesma, sendo concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação para contestar o cálculo do IMR.

7.1.3. O FORNECEDOR poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE desde que comprovada excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo de caso fortuito ou de força maior).

7.1.4. Caso não seja aceita a justificativa, o GESTOR da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS realizará a medição conforme valor apurado para o IMR, podendo ainda apontar a aplicação de penalidades, conforme previsto no Termo de Referência.

7.1.5. Em hipótese alguma, será admitido que o próprio FORNECEDOR materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.1.6. O FORNECEDOR deverá apresentar a nota fiscal referente ao período de medição com o valor ajustado pela aplicação do IMR.

7.1.6.1. Caso a nota fiscal apresentada não esteja ajustada ao valor apurado pelo IMR, esta será devolvida para os ajustes, sendo efetuado o pagamento somente após as correções e regular tramitação dos novos documentos.

7.1.7. A medição dos resultados e da produtividade (IMR) será encaminhada juntamente com o relatório do GESTOR/FISCAL da Ata de Registro de Preços atestando o recebimento dos serviços, com a nota fiscal e demais documentos exigidos para fins de pagamento.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

209

7.1.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao FORNECEDOR de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.1.10. Independentemente dos descontos de produtividade mencionados, os descumprimentos contratuais ensejarão a aplicação das penalidades previstas no TR/edital e/ou rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços.

7.1.11. A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133/2021.

7.2. Prazo e forma de pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento definitivo dos itens acompanhados da Nota Fiscal.

7.2.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

7.2.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

7.2.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

7.3. Condições de pagamento

7.3.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado.

7.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados da Ata de Registro de Preços e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução da Ata de Registro de preços;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.3.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

7.3.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

210

7.3.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso o fornecedor não regularize sua situação.

7.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.13. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3.14. O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na Instrução Normativa Nº 01/2023-SEFA e Instrução Normativa Nº 02/2025-SEFA (disponível no link https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda

7.3.15. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB Nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal Nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos ao Fornecedor do Município de Toledo, quando couber.

7.4. O fornecedor obriga-se a observar:

a) Deverá ser retido 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra em favor do INSS, ou 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), quando a contratada for optante pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). Na hipótese de isenção ou imunidade, a contratada deverá apresentar o respectivo fundamento legal.

b) A Contratada deverá calcular o ISS sobre o valor integral dos serviços, conforme a legislação aplicável, ou comprovar, nos termos da lei, eventual isenção ou imunidade. Havendo subcontratação dos serviços, a Contratada deverá apresentar o DAM – Documento de Arrecadação Municipal, comprovando o recolhimento, em favor do Município de Toledo-PR, do ISS incidente sobre os serviços do subcontratado, caso contrário o valor será retido na fonte.

c) Deverá ser retido o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), observado, no caso de pessoa física, o disposto na Tabela Progressiva, e, no caso de pessoa jurídica, a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, o Decreto Municipal n.º 891/2023 e a legislação vigente. Na hipótese de isenção ou imunidade, a Contratada deverá apresentar o respectivo fundamento legal. O Comprovante de Retenção estará disponível no sistema eletrônico indicado pela Administração:

<https://equiplano.toledo.pr.gov.br:7443/transparencia/pagamentosFornecedor>

d) Quando o contratado for enquadrado como Microempreendedor Individual - MEI e prestar os serviços previstos no art. 18-B da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria ou manutenção e reparo de veículos), a Secretaria Ordenadora da Despesa deve providenciar o empenho da contribuição patronal de 20% relativa ao INSS, e comunicar a Secretaria de Recursos Humanos para o registro do prestador no sistema eSocial.

e) O licitante vencedor optante pelo regime tributário do Simples Nacional deverá comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o protocolo do pedido de exclusão junto à Receita Federal do Brasil – RFB, nas seguintes hipóteses: I – quando os serviços contratados forem incompatíveis com o regime simplificado; II – quando, cumulativamente, prestar serviços permitidos em conjunto com atividades vedadas ao Simples Nacional. Não atendida essa exigência, o Município comunicará o fato à RFB, mediante ofício, para que seja providenciada a exclusão da empresa contratada do regime simplificado, conforme dispõem os



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

211

Acórdãos n.º 2.798/2010, 797/2011 e 341/2012, todos do TCU – Plenário, e a Solução de Consulta n.º 23 da COSIT.

f) A Contratada deverá observar as Instruções Normativas expedidas pela Secretaria da Fazenda, disponíveis no [sítio eletrônico oficial:](https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda)

https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda

g) A programação de pagamento, o acompanhamento da liquidação da Nota Fiscal ou documento equivalente e o Relatório das retenções do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) estarão disponíveis nos links eletrônicos indicados:

EXTRATO MOVIMENTAÇÃO POR FORNECEDOR

<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/extratoFornecedor>

PAGAMENTOS / RETENÇÕES POR FORNECEDOR

<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/pagamentosFornecedor>

8. REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

8.2.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

8.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

8.3.2. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

8.3.3. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

III) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

IV) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

8.3.3.1. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

8.3.3.2. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

8.4. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

212

pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

8.4.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

8.5. O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

8.5.1. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

8.6. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

8.7. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.8. Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

8.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

9. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. Os prazos e as condições de garantia dos produtos necessários à execução do objeto do presente são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

10. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Os critérios para gestão da ata de registro de preços encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo do processo licitatório.

11. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. São obrigações da Administração:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;

11.1.5. Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços;

11.1.6. Aplicar ao Fornecedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial na Ata de Registro de Preços;

11.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor;

11.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

213

12. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA (CONTRATADA)

12.1. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços, no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

12.1.2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Administração, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, o Fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

12.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata de Registro de Preços, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.1.8. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

12.1.9. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.10. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

12.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;

12.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Nº 14.133, de 2021.

12.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12.1.16. Não contratar, durante a vigência da ata de registro de preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

13.1. Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

214

corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma a presente ata de registro de preços, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, o **Secretário de Esportes e Lazer** obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto desta ata de registro de preços.

13.2. Ficam designados para fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços os servidores André Rogério Palm Alcará e como suplente Jean Ricardo Zeni.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Fornecedora que:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- b) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando a Fornecedora der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.2.4.2. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução parcial do objeto;

14.2.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

14.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

215

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração a Fornecedora além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Fornecedora, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica da Fornecedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.9. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- 15.1.1. For liberado;
- 15.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- 15.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 15.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 15.1.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração.

15.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- 15.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;
- 15.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- 15.2.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- 15.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

216

15.3.1. O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da comunicação.

15.3.2. A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

16. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e a Fornecedora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata de registro de preços;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata de registro de preços.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes da presente ATA.

17.2. A Administração **não** se obriga a utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas neste instrumento.

17.3. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 051/05 e 452/10, e demais legislações pertinentes.

17.4. E, por estarem justos, firmam a presente ATA para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, ____ de _____ de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/CONTRATANTE

SEC DE

CONTRATADA

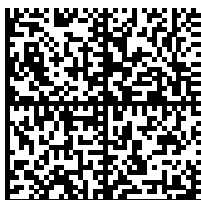
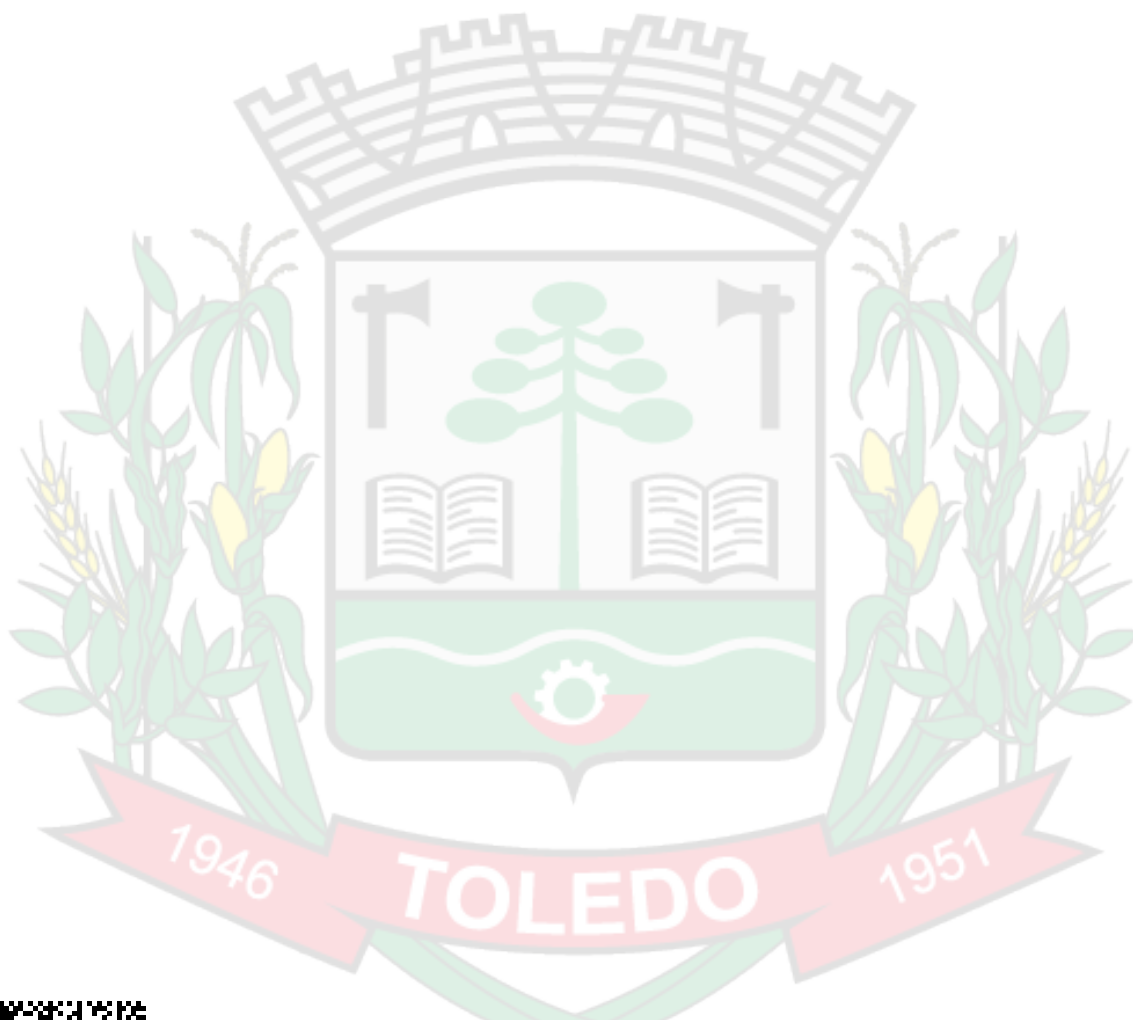
Assinaturas

Página: 1



Processo: 17719/2025 Data: 11/11/2025 08:59:24
Requerente: SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Contato: SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Assunto: PREGÃO
Descrição: Solicitação 4604/2025 - Transporte de atletas

Assinatura avançada realizada por: SIDNEI VAZ DE LIMA em 01/12/2025 16:41:25.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código 031a1fe7-0b5f-4fc8-9eb1-4d8c1e235235